



PARECER nº 241/2017

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**EMENTA:** 8º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160313 PMB. Pregão Presencial nº 9-021/2016.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviço de implantação de espaço de lazer com instalação de playground e aparelhos de ginástica no município de Barcarena/Pa.

**DOS FATOS**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **8º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160313**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **serviço de implantação de espaço de lazer com instalação de playground e aparelhos de ginástica no município de Barcarena/Pa.**

Vem a exame, a seguinte consulta:

**OBJETO:**

Oitavo Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20160313, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena e a empresa **MARIO ANTONIO BIGATÃO EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 76.490.820./0001-70, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **60 (sessenta) dias consecutivos (corridos)**, contatos a partir do dia **18 de agosto de 2017 até o dia 17 de outubro de 2017.**

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 8º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160313;
- II. Foi anexada Justificativa de prorrogação do contrato;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;



**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 18 de agosto de 2017 até o dia 17 de outubro de 2017.

V. Foi anexada Minuta do 8º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160313.

**DA JUSTIFICATIVA**

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Barcarena, não deixam dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade da prorrogação do prazo. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 20160313.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Barcarena, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 10 de agosto de 2017.

**Wilson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena  
Decreto nº 0673/2017-GPMB